

PORTARIA Nº 1991/2022

Dispõe sobre os requisitos e procedimentos para habilitação de entidades representativas de estudantes para emissão de carteira de identificação estudantil e dá outras providências.

O **SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA**, em exercício, no uso de suas atribuições e em observância ao disposto na Lei Estadual nº 10.029 de 26 de abril de 2006 e ao Decreto Estadual nº 10.284 de 14 de março de 2007,

R E S O L V E:

Art. 1.º - Ficam estabelecidos os requisitos e procedimentos de habilitação de entidades representativas de estudantes para emissão de carteira de identificação estudantil no exercício de 2023, conforme determina o art. 7.º do Decreto Estadual nº 10.284, de 14 de março de 2007.

Parágrafo único: A carteira de identificação estudantil do ano de 2023 tem validade até 31 de dezembro de 2023.

Art. 2.º - Para emissão de carteiras de identificação estudantil, a entidade representativa de estudantes deverá apresentar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da publicação desta portaria, prorrogáveis por igual período, o requerimento padrão de habilitação - disponível no sítio eletrônico <http://www.educacao.ba.gov.br> - instruído com os seguintes documentos:

I - certidão de registro civil da entidade estudantil que comprove a sua constituição há pelo menos cinco (05) anos;

II - cópia do estatuto ou ato constitutivo da entidade, inclusive de suas últimas alterações;

III - cópia da Ata de Assembleia de constituição da entidade;

IV - cópia de alvará de funcionamento da entidade estudantil expedido pela prefeitura do município onde tenha a sua sede;

V - cópia do contrato de aluguel ou escritura de propriedade do imóvel onde está instalada a sua sede, ou, ainda, de documento concessivo da posse, cessão ou permissão de uso, devidamente registrado em cartório;

VI - cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica e Certidões de sua regularidade Fiscal (Federal, Estadual e Municipal);

VII - cópia autenticada da ata de eleição e posse da atual diretoria, devidamente registrada em cartório de títulos e documentos;

VIII - cópia autenticada do atestado de matrícula de todos os componentes da diretoria da entidade, em estabelecimento de ensino correspondente à sua base de representação.

§ 1º. - As cópias dos documentos supracitados, devem ser apresentadas, obrigatoriamente, autenticadas.

§ 2º. - As Entidades já certificadas, apresentando cópia autenticada da última Certificação; desde quando válida dentro dos 02 (dois) anos anteriores; estão dispensadas da apresentação dos documentos listados nos Incisos I, II e III supracitados.

Art. 3.º - Será designada Comissão Especial para análise da documentação de que trata o artigo anterior no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data de apresentação do requerimento de habilitação.

Parágrafo único: Compete à Comissão prorrogar, nos casos em que entender necessário, o prazo de que trata o art. 2º. desta Portaria, bem como emitir parecer pelo deferimento ou indeferimento do pedido de habilitação da entidade representativa de estudantes, devendo submetê-lo à decisão final do Gabinete do Secretário.

Art. 4.º - A Secretaria da Educação do Estado divulgará no portal oficial, acessível no endereço <http://www.educacao.ba.gov.br> as entidades estudantis habilitadas, os modelos de carteiras autorizadas, bem como as orientações e esclarecimentos de interesse da comunidade estudantil e de seus representantes.

Art. 5.º - A carteira de identificação estudantil deverá ser confeccionada, obrigatoriamente, em material PVC ou acrílico, com impressão diretamente incidente sobre ele, contendo o seguinte:

I - a identificação da entidade estudantil;

II - o ano-exercício;

III - o nome, a data de nascimento e o número do Registro Geral - RG do estudante;

IV - o número da matrícula na unidade escolar;

V - uma foto do estudante;

VI - a série, o nível e a modalidade de ensino para educação básica, como educação profissional, supletivo, educação de jovens e adultos e outros; ou a especificação do curso de nível superior, como graduação ou pós-graduação; ou a indicação de pré-vestibular;

VII - o nome do estabelecimento de ensino.

Art. 6.º - A emissão irregular de carteira de identificação estudantil, realizada sem observância do teor do Decreto n.º10.284/2007 e da presente Portaria, ensejará a aplicação das penalidades previstas na legislação vigente.

Art. 7.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8.º - Fica revogada a Portaria nº 1182, de 29 de julho de 2021.

DANILO DE MELO SOUZA
Secretário da Educação em Exercício